



REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 145, § 1º, do Regimento Interno, REQUER a apreciação, pelo Plenário desta Casa, do Parecer exarado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça contrário ao Projeto de Lei n. 0020/2023, que autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado de Santa Catarina, isso porque, o fundamento basilar deste projeto é "autorizar" o governo a instituir o auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com os preceitos esculpidos nos artigos 39, 48, inciso IV, e 50, *caput*, da Constituição Estadual, combinados com os artigos 186, inciso III, e 187, I, do Regimento Interno consolidado.

No entanto, ao se deparar com o projeto, poder-se-ia alegar que o projeto apontado contém vício formal de iniciativa, pois estaria invadindo a competência legislativa privativa do Governador do Estado, estabelecida na Constituição do Estado.

No entanto, pela leitura do artigo 1º, percebe-se que a propositura ora apresentada se constitui como proposta de lei meramente autorizativa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, dependendo, portanto, da conveniência e oportunidade do Poder Executivo, frutos de seu poder discricionário, em proceder à criação deste auxílio social.

Desta forma, não se vislumbra qualquer tipo de ingerência de um poder federativo na competência de outro, eis que o Poder Legislativo não ordenou ao Poder Executivo que este crie o aluguel social; pelo contrário, apenas o autoriza a criar, ou seja, em linhas gerais, alertá-lo com vistas à disponibilização prévia de dotação orçamentária, para que o Executivo decida, dentro dos parâmetros fornecidos pela lei ou atendendo ao princípio da razoabilidade, se procede ou não à iniciativa pretendida.

Ainda, cumpre ressaltar que não se mostra inconstitucional qualquer tipo de projeto de lei dito autorizativo, já que estes gozam de apoio doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do executivo, mas sim, prova da colaboração real entre poderes autônomos e harmônicos, que podem e devem alertar-se mutuamente sobre a necessidade da prática de certos atos.

Esta proposta é similar com o projeto de lei aprovado na Assembleia Legislativa de São Paulo e sancionada pelo Governador do Estado de São Paulo, datada em 07 de fevereiro de 2023, a qual teve iniciativa do deputado estadual Marcio Nakashima.

Outro exemplo de que proposições autorizativas estão submissas à constituição, é a lei n. 18.510 deste Estado que autorizou a criação da Delegacia Contra Maus-tratos a Animais Domésticos sancionada em setembro de 2022, a qual, hoje, está em pleno funcionamento.

No mais, a propositura merece prosperar, pois ao prever o pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, retirando-as de espaços onde sofrem violência, o estado está cumprindo seu dever constitucional de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

A violência doméstica é uma triste realidade vivenciada por milhares de mulheres em nosso país e que impede a efetivação e garantia de seus direitos humanos e liberdade fundamentais. Eis, pois, que a proposição se mostra meritória e oportuna.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências quanto ao presente pedido, visto que ao contrário do que asseverado pela comissão mencionada, a proposição em referência carece ser adotada pelo Plenário para que retome à tramitação normal, nos moldes do artigo 145, §1º, do Regimento Interno.

Deputado Delegado Egidio Ferrari



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egidio Maciel Ferrari**, em 20/04/2023, às 10:41.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 20/04/2023, às 11:41.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em 20/04/2023, às 15:05.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 25/04/2023, às 09:24.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 25/04/2023, às 10:30.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 25/04/2023, às 12:13.
